



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 098/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026

CONTRATO Nº 398/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, brasileira, CPF: 491.786.015-68, nomeado(a) pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 44137, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº **60.820.491/0001-49**, sediado(a) no endereço **RUA DO CAJUEIRO, Nº 160, CENTRO, PETROLINA/PE, CEP: 56.304-420, LOJA 002 EDIF IDEILTON GUIMARAES, LOTE 160**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS**, inscrito no CPF nº **055.279.974-25**, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 098/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual e com notória especialização, para realização de diagnóstico, revisão, reestruturação e consolidação normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, incluindo elaboração de minutas legislativas, assessoramento técnico e acompanhamento da tramitação legislativa até a sanção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para apoio à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro-BA na realização de diagnóstico, revisão, reestruturação e consolidação normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A Administração Municipal possui a necessidade de promover a atualização e o aperfeiçoamento da legislação que disciplina a gestão de pessoal, de modo a adequá-la às normas constitucionais, legais e aos entendimentos dos órgãos de controle, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência na condução das políticas de recursos humanos.

Trata-se de matéria complexa, que exige conhecimento técnico especializado em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Legislativo, envolvendo a análise integrada de normas municipais, estudos técnicos, elaboração de propostas de atualização legislativa e acompanhamento de sua tramitação.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada e detentora de notória especialização para prestar suporte técnico-jurídico à Administração Municipal na condução dos trabalhos de revisão e modernização da legislação de pessoal.

Objetivos da Contratação:

- Realizar diagnóstico e análise da legislação municipal relacionada ao PCCR, à política de gratificações e ao Estatuto dos Servidores;
- Promover a revisão, atualização e consolidação das normas que disciplinam a gestão de pessoal no âmbito municipal;
- Elaborar minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos e demais atos normativos necessários;
- Assessorar tecnicamente a Administração Municipal durante o processo de discussão e implementação das alterações propostas;
- Orientar gestores e servidores quanto à aplicação e interpretação da legislação revisada ;
- Contribuir para o fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da valorização dos servidores públicos municipais.

A contratação é essencial para garantir que as alterações normativas sejam realizadas de forma técnica, segura e alinhada às melhores práticas da Administração Pública, assegurando a conformidade legal dos atos administrativos e a adequada gestão dos recursos humanos do Município.

Diante do exposto, mostra-se imprescindível a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para apoiar a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro-BA na revisão e modernização de sua legislação de pessoal, promovendo maior eficiência administrativa e segurança jurídica.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados à realização de diagnóstico, revisão, reestruturação e consolidação normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Públicos Municipais, atividade que demanda elevado grau de especialização em Direito Público Municipal e Direito Legislativo.

A natureza dos serviços pretendidos não permite a adoção de critérios puramente objetivos para seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a qualidade técnica, a experiência profissional e a especialização da contratada são fatores determinantes para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Cumprido destacar que a Lei nº 14.133/2021 não exige a demonstração da singularidade do objeto para fins de inexigibilidade, bastando a comprovação da inviabilidade de competição e da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Dessa forma, considerando a natureza intelectual dos serviços, a necessidade de conhecimento técnico especializado e a notória especialização da empresa contratada, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Acompanhamento junto à Secretaria de Administração</u> 1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Legislativo aplicados à Administração Pública Municipal. 2. Realização de diagnóstico, análise e revisão da legislação municipal relacionada ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), à política de gratificações e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. 3. Elaboração de estudos técnicos e pareceres jurídicos voltados à adequação e atualização das normas municipais que disciplinam a gestão de pessoal. 4. Elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos e demais atos normativos necessários à implementação das alterações propostas. 5. Assessoramento técnico aos gestores e servidores da Secretaria de Administração quanto à interpretação e aplicação da legislação de pessoal. 6. Apoio técnico na consolidação, sistematização e harmonização das normas relacionadas ao regime jurídico dos servidores municipais. 7. Participação em reuniões técnicas com gestores, servidores e demais órgãos da Administração Municipal para discussão e alinhamento das propostas de revisão normativa. 8. Emissão de orientações jurídicas e técnicas acerca das alterações legislativas propostas e seus impactos na Administração Pública Municipal.	MÊS	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANT'ANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/D3D9-F65A-6D5B-6F0E> e informe o código D3D9-F65A-6D5B-6F0E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	9. Assessoramento durante a tramitação administrativa e legislativa das minutas elaboradas, prestando os esclarecimentos técnicos necessários.				
	10. Capacitação e orientação dos servidores municipais sobre as alterações promovidas no PCCR, na política de gratificações e no Estatuto dos Servidores, quando solicitado pela Administração.				

- I. O valor global dos serviços está orçado em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), pelo período de 12 meses, a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mediante a apresentação de relatório das atividades executadas e a apresentação da nota fiscal, conforme comprovação em anexo.
- II. Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Administração, ou outros locais que se fizerem necessários, visando sempre o interesse da Administração Pública.
- III. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”, c/c** com o Decreto nº 056/2024.
- IV. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. A justificativa dos preços observa o disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais estabelecem que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade devem guardar compatibilidade com os preços de mercado, mediante critérios objetivos e adequados às características do objeto contratado.

5.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados para serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica de natureza predominantemente intelectual, levando em consideração a complexidade do objeto, o grau de especialização exigido, a responsabilidade técnica envolvida e as peculiaridades da Administração Municipal.

5.3. A proposta apresentada pela empresa **DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** prevê o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), totalizando R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial acostada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

5.4. O valor proposto mostra-se compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, que envolvem a realização de diagnóstico, revisão, reestruturação e consolidação normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além da elaboração de minutas legislativas, assessoramento técnico e acompanhamento da tramitação das propostas normativas.

5.5. Além disso, os serviços demandam conhecimento especializado em Direito Público Municipal e Direito Legislativo, exigindo atuação técnica qualificada para garantir a conformidade das propostas com a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e os entendimentos dos órgãos de controle.

5.6. Dessa forma, considerando a complexidade do objeto, a especialização técnica exigida, a abrangência dos serviços e a responsabilidade inerente à execução das atividades contratadas, conclui-se que o valor apresentado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, revelando-se razoável, proporcional e vantajoso para a Administração Municipal.

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para prestar suporte técnico à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro-BA, com foco na revisão, reestruturação e consolidação normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O suporte será estruturado em três frentes principais:

1. Diagnóstico e Planejamento

- **Levantamento e análise da legislação municipal vigente relacionada à gestão de pessoal;**
- **Identificação de inconsistências, lacunas normativas e oportunidades de aperfeiçoamento do PCCR, da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores;**
- **Elaboração de diagnóstico técnico-jurídico e planejamento das medidas necessárias para atualização e modernização da legislação municipal.**

2. Implementação e Acompanhamento

- Elaboração de pareceres, notas técnicas, projetos de lei, decretos, regulamentos e demais atos normativos necessários à implementação das alterações propostas;
- Assessoramento técnico-jurídico aos gestores municipais durante o processo de discussão, validação e implementação das propostas normativas;
- Orientação e capacitação dos servidores envolvidos quanto às alterações legislativas e aos procedimentos decorrentes de sua aplicação.

3. Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento da tramitação administrativa e legislativa das propostas elaboradas;
- Avaliação da conformidade jurídica das medidas adotadas e emissão de orientações complementares sempre que necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- Elaboração de relatórios técnicos e recomendações visando assegurar a efetividade das alterações promovidas e o alinhamento da legislação municipal às normas vigentes e às melhores práticas da Administração Pública.

A contratação visa proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e modernização da gestão de pessoal do Município, contribuindo para a valorização dos servidores públicos, o fortalecimento institucional da Administração Municipal e a adequação da legislação local aos princípios e diretrizes da Administração Pública contemporânea.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Legislativo ou áreas correlatas;
- b) Documentação comprobatória da notória especialização da empresa e de seus profissionais, incluindo currículo profissional, certificados, títulos acadêmicos, experiências anteriores, publicações, atestados de capacidade técnica e demais documentos que demonstrem especialização compatível com o objeto contratado;
- c) Comprovação da inscrição regular da sociedade de advocacia e de seus profissionais junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) Documentação comprobatória da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os documentos poderão ser objeto de diligência pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Anna Cicilia Silva Coêlho, CPF: 028.594.345-69**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

- n) A gestora do contrato, será a servidora **Marta Regina Pereira dos Santos CPF: 035.467.604-09**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- I. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- III. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VI. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VIII. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IX. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- X. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicaras cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- XI. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- XII. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- XIII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- XIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XV. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- XVI. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ampla defesa.

- VIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Os pagamentos serão creditados na conta bancária de titularidade do contratado, conforme os seguintes dados: Favorecido: DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; CNPJ: 60.820.491/0001-49; Banco: 260 – Nu Pagamentos S.A. (Nubank); Agência: 0001; Conta: 988717010-7.
- III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- VI. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VII. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VIII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- IX. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

11.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente

11.3. Sendo assim, a notória especialização da empresa contratada pode ser constatada por meio de sua experiência profissional, qualificação técnica, atuação especializada em Direito Público Municipal e Direito Legislativo, bem como pelos resultados obtidos em serviços anteriormente prestados a órgãos públicos, conforme demonstrado pela documentação constante nos autos.

11.4. A empresa **DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 60.820.491/0001-49**, possui reconhecida atuação na área de consultoria e assessoria jurídica especializada, especialmente em matérias relacionadas ao Direito Administrativo, Direito Legislativo e gestão pública municipal, reunindo conhecimentos técnicos compatíveis com a complexidade do objeto pretendido.

11.5. A escolha da contratada foi fundamentada na sua comprovada capacidade técnica e experiência profissional, diretamente relacionadas aos serviços de diagnóstico, revisão, reestruturação e consolidação normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme documentação acostada ao presente processo.

11.6. Verifica-se, ainda, que a empresa atende aos requisitos legais de habilitação exigidos para a contratação, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.7. Dessa forma, considerando a especialização da contratada, sua experiência na área de Direito Público Municipal e Direito Legislativo e a documentação comprobatória apresentada, conclui-se que os serviços ofertados são adequados e compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a correta execução do objeto contratado e para o alcance dos resultados pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação vigente;

12.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.3. Documento de identificação do representante legal da empresa.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.4. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

12.2.5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

12.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações exigidas pela legislação aplicável;

12.2.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público Municipal, Direito Administrativo, Direito Legislativo ou áreas correlatas;

12.3. 2. Documentação comprobatória da notória especialização da empresa e de seus profissionais, incluindo currículo profissional, certificados, títulos acadêmicos, experiências anteriores, publicações, atestados de capacidade técnica e demais documentos que demonstrem especialização compatível com o objeto contratado:

12.3.4. Comprovação da inscrição regular da sociedade de advocacia e de seus profissionais junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

12.3.5. Documentação comprobatória da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339035 – Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, empregando os recursos técnicos e profissionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) Realizar os serviços com observância da legislação vigente, especialmente das normas constitucionais, administrativas e legislativas aplicáveis à Administração Pública Municipal;
- c) Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem erros, inconsistências ou impropriedades técnicas identificadas pela Administração durante a execução contratual;
- d) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos na execução dos serviços;
- e) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços contratados, observando a especialização necessária ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), à política de gratificações e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- f) Participar de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que solicitado pela Administração, para apresentação de diagnósticos, esclarecimentos, orientações e acompanhamento das atividades contratadas;
- g) Elaborar pareceres, notas técnicas, estudos jurídicos, minutas de projetos de lei, decretos, regulamentos e demais documentos necessários à execução do objeto contratual.
- h) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis;;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus profissionais e a Administração Municipal;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- l) Não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração;
- m) Apresentar relatórios de atividades, quando solicitados pela CONTRATANTE, contendo as ações desenvolvidas e os resultados alcançados no período;
- n) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à Administração Pública durante toda a execução contratual;
- o) Garantir que seus sócios, advogados e profissionais vinculados à execução do contrato não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

enquadrem nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute adequadamente os serviços de assessoria e consultoria jurídica previstos no Termo de Referência e na proposta aprovada;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com as cláusulas contratuais, a legislação vigente e os termos da contratação;
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- e) Realizar as retenções tributárias legalmente exigidas sobre os valores constantes das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- f) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, dados e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- g) Designar fiscal ou gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- h) Fornecer, sempre que necessário, esclarecimentos acerca das demandas submetidas à análise da CONTRATADA, contribuindo para o desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- i) Não interferir na autonomia técnica, administrativa e profissional da CONTRATADA, respeitando a independência necessária à prestação dos serviços especializados;
- j) Manter interlocução institucional com os representantes indicados pela CONTRATADA, evitando a atribuição direta de tarefas aos profissionais vinculados à execução contratual;
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal da CONTRATADA;
- l) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer fatos ou situações que possam impactar a execução dos serviços contratados;
- m) Avaliar periodicamente os resultados dos serviços prestados, registrando eventuais ocorrências e recomendações para aprimoramento da execução contratual;
- n) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- o) Disponibilizar local adequado para realização de reuniões e atividades presenciais, quando estas forem necessárias à execução do objeto contratado;
- p) Facilitar o acesso da CONTRATADA aos setores e servidores envolvidos nas atividades relacionadas à revisão, reestruturação e consolidação normativa do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), da política de gratificações e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “f” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer à normalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- a. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “f”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

26.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro /BA, 20 de JULHO de 2026.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3D9-F65A-6D5B-6F0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ESDRAS FONSECA FARIAS (CPF 055.XXX.XXX-25) em 20/07/2026 10:00:11 GMT-03:00
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 20/07/2026 10:11:06
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D3D9-F65A-6D5B-6F0E>